

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 483

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 00042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escola para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que Dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA “Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação na Escola para os(a) alunos(as) da rede municipal de ensino das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes no município de Nova Floresta-PB.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Estratégias de Saúde da Família – ESF, entrarão em contato com as escolas da sua área para que seja agendada a data da vacinação, a visita ocorrerá semestralmente, ou seja, duas vezes ao ano e em períodos de campanhas vacinais.

Parágrafo único. A Estratégia de Saúde da Família – ESF e a escola também serão responsáveis pela divulgação das datas e horários em que ocorrerá a vacinação.

Art. 3º Serão vacinados todos os alunos cujas vacinas estejam atrasadas, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde constar em registro no sistema de saúde do “Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC” aqueles que não trouxeram a caderneta ou outro comprovante da vacinação.

§ 1º Cada Unidade de Ensino, será responsável por enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de

antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta ou outro comprovante de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos alunos que não comparecerem à escola com a caderneta ou outro comprovante de vacinação na data da visita receberão comunicado da direção escolar para que se dirijam a sua Estratégia de Saúde da Família – ESF, com o objetivo de regularizar a vacinação.

§ 3º A escola encaminhará para a Estratégia de Saúde da Família – ESF, a lista contendo nome dos alunos que não portaram a caderneta ou outro comprovante de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Estratégia de Saúde da Família – ESF, nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a Estratégia de Saúde da Família – ESF deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação, realizando relatório e encaminhando para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 4º No ato da matrícula a escola ficará responsável pela inclusão do cartão de vacinação dos alunos como documento obrigatório para a realização da referida matrícula, onde deverá ser encaminhada uma cópia impressa ou digitalizada, para a Secretaria Municipal de Saúde, que analisará as vacinas atrasadas e providenciará que as mesmas sejam atualizadas.

Art. 5º O referenciamento das escolas ficará determinado de forma quantitativa proporcional com as Estratégias de Saúde da Família – ESF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no diário oficial do município.

Nova Floresta (PB), em 27 de dezembro 2024

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

Em atendimento às disposições expressas no Regimento Interno da Casa, bem como da Lei Orgânica Municipal, com o que se dispõe o art. 4º, § 1º da Resolução de nº 047/2015 da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, referente às Eleições para a Composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB para o Biênio 2025/2026, apresentamos a composição da CHAPA FAUSTINO que satisfaz as condições de elegibilidade.

CHAPA 1

Presidente: JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO – PSB, CPF: ***.366.64*-*8;

Vice-Presidente: VALTÉCIO DOS SANTOS LINS – PSB, CPF: ***.577.09*-*2;

1º Secretário: FRANCISCO JÁCIO DA SILVA – REP., CPF: ***.881.66*-*1;

2º Secretário: CLEDINALDO PEREIRA LIMA – REP., CPF: ***.744.79*-*0.

Por todo o exposto, espera os autores a tramitação regimental e ao mesmo tempo o registro de candidatura da CHAPA 1.

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO

RESPONSÁVEL PELA CHAPA 1

JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO

CANDIDATO A PRESIDENTE
CPF: ***.366.64*-*8

VALTÉCIO DOS SANTOS LINS

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CPF: ***.577.09*-*2

FRANCISCO JÁCIO DA SILVA
CANDIDATO A 1º SECRETÁRIO
CPF: ***.881.64*-*1

CLEDINALDO PEREIRA LIMA

CANDIDATO A 2º SECRETÁRIO

CPF: ***.744.79*-*0

- DECRETO Nº 001/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração dos cargos de confiança no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Floresta/PB.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando que as nomeações dos ocupantes de cargos em comissão e as concessões de função de confiança, em todos os níveis, atenderam as necessidades político-institucional da atual Administração do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que o término da legislatura 2021-2024 se encerra dia 31/12/2024 e a nova legislatura 2025-2028 inicia-se em 01/01/2025, por ocasião

das eleições municipais havidas em 06 de outubro do ano de 2024;

Considerando finalmente que a nova legislatura deve formular novos atos administrativos, bem como reformular sua equipe de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de **31 de dezembro de 2024**, todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança no âmbito Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Excetuam-se da disposição contida no artigo 1º deste Decreto as ocupantes de cargos comissionados e contratos por excepcional interesse público que estiverem acobertadas pela estabilidade, em razão de período de gestação, desde a confirmação da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, conforme as disposições do art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, bem como da Lei Complementar Municipal nº 90 de 22 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a partir de **31 de dezembro de 2024..**

Nova Floresta/PB, em 27 de dezembro de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

TOMA DE PONTES BERNARDINO

Presidente

- DECRETO Nº 002/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de bem móvel da Câmara Municipal de Nova Floresta (PB) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e

Considerando a reforma e aquisição de novos mobiliários para o prédio da câmara municipal de Nova Floresta-PB;

Considerando, que o sofá e poltronas da recepção foram substituídas por outras de melhor qualidade e de acordo com o projeto arquitetônico de interiores;

Considerando finalmente a necessidade de destinar o bem móvel de propriedade da Câmara Municipal para fins de utilidade pública.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a doação do bem móvel de propriedade da Câmara Municipal de Nova Floresta, (**SOFÁ E POLTRONAS DA RECEPÇÃO**) que faz parte integrante deste Decreto Legislativo a Associação de Assistência ao Idoso de Cuité **“Vó Filomena”**, inscrita no CNPJ: 08.110.995/0001-55, localizada na Rua Antônio Marques Leite, 02, São Vicente, Cuité-PB, Cep: 58.175-000.

Art. 2º O bem móvel descrito no artigo anterior será doado de forma gratuita, e destina a utilização para os idosos da instituição sem fins lucrativos.

Art. 3º A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, que deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo representante legal da entidade beneficiada, com a descrição detalhada do bem e suas condições de uso.

Art. 4º O bem móvel doado deverá ser conservado e utilizado exclusivamente para a finalidade estabelecida no Termo de Doação, sendo vedada sua transferência para terceiros sem a devida autorização da Câmara Municipal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, em 27 de dezembro de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

TOMA DE PONTES BERNARDINO

Presidente